

**LEI Nº 284, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.**

Dispõe sobre a aquisição de imóvel particular e autoriza o Poder Executivo Municipal a dar isenção de imposto à Empresa Pipa Empreendimentos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementação do seu Projeto de Saneamento Básico, fica o Município de Tibau do Sul autorizado a receber, a qualquer título, da Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda., o imóvel localizado neste município, com área total de 6 (seis) hectares, contendo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 194,00m, confronta-se com o Sr. Geovane Luiz Dias de Carvalho; ao Sul, medindo 149,45m, limita-se com a Mata da Pipa, ao Leste; medindo 353,27m, confronta-se com a Mata da Pipa; e ao Oeste, medindo 343,47m, limita-se com Antônio José Marinho.

§ 1º - O imóvel referido no *caput* deste artigo é de propriedade dos sócios proprietários da empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§ 2º - Fica a Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda., no prazo de quinze (15) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, obrigada a providenciar e a praticar, juntamente com o Município adquirente, todos os atos indispensáveis à efetivação da transferência do imóvel descrito neste artigo para o nome e propriedade do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei e descrito no artigo anterior será destinado à implantação da Lagoa de Estabilização, sendo esta parte integrante do Projeto de Saneamento Básico do Município de Tibau do Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida, autorizado a dar isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à Empresa Pipa

Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo prazo de (dez) anos, a contar do ano/exercício 2003, relativamente aos imóveis de propriedade desta Empresa na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - Para fins da isenção de que trata esta Lei, considera-se, também, de propriedade da Empresa Pipa Empreendimentos Imobiliários Ltda., os imóveis localizados neste Município, os quais foram adquiridos pela referida empresa junto ao Sr. Antônio Edmilson de Albuquerque, cujo processo de transcrição ainda não foi concretizado.

§ 2º - Fica, também, a empresa Pipa Empreendimentos Ltda., no momento da efetivação da transcrição do imóvel descrito no parágrafo anterior, isenta do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-vivos (ITIV) incidente sobre os imóveis mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 21 de fevereiro de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal